



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.026.

“AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA, ACRESCIDA DE AUMENTO REAL, APLICADA AOS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS.”

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá - MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição da perda inflacionária e aumento real dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Dores do Indaiá no percentual apurado no total de 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento), sobre as tabelas dos vencimentos básicos/salários que envolvem todos os servidores efetivos, comissionados do âmbito do Poder Legislativo do Município de Dores do Indaiá/MG.

Parágrafo único - Parágrafo único – O percentual da recomposição de que trata o caput corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente a 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) acrescido de aumento real de 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) totalizando 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento), relativo ao período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

Art. 2º. Fica autorizada a recomposição da perda inflacionária das gratificações, no percentual apurado no total de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), sobre as gratificações constantes no anexo IV da Resolução nº 07/2023 de 01 de Dezembro de 2023, que envolvem todos os



servidores efetivos, comissionados do âmbito do Poder Legislativo do Município de Dores do Indaiá/MG.

§ 1º. O percentual da recomposição das gratificações descritas no caput é o medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente à inflação acumulada no período de janeiro/2025 a dezembro/2025.

§ 2º. No caso da gratificação atribuída ao Agente de Contratação/Pregoeiro, prevista na Resolução nº 07/2023, permanece a forma de cálculo estabelecida naquela norma, consistente em 50% (cinquenta por cento) do salário-base do servidor. Dessa forma, a atualização dessa gratificação ocorre unicamente em razão da correção do próprio salário-base, não implicando concessão de aumento real específico ou tratamento diferenciado em relação às demais gratificações de valor fixo previstas no Anexo IV da referida Resolução.

Art. 3º. A recomposição da perda inflacionária de que trata os art. 1º e art.2º caput, desta Lei será aplicada a partir do pagamento dos vencimentos do mês de janeiro de 2.026.

Art. 4º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei, o Anexo I referente à Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da recomposição concedida neste exercício de 2.026 e nos dois exercícios subsequentes, a saber, de 2.027 e 2.028, e Anexo II referente à Declaração do Ordenador da Despesa de que a recomposição da perda inflacionária tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Complementar nº.101/2000, de 4 de Maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.026.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá, 05 de fevereiro de 2.026.

KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAÚJO - UNIÃO BRASIL.
Presidente

ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2026 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.026

“AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA E CONCEDE AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ - MINAS GERAIS.”

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.



O Evento em análise dispõe sobre a recomposição e concessão de aumento real aos vencimentos e gratificações dos servidores do Poder Legislativo do Município de Dolores do Indaiá – Minas Gerais.

I) PREMISSA

Trata o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado da Câmara Municipal de Dolores do Indaiá, recomposição e concessão de aumento real aos vencimentos e gratificações dos servidores do Poder Legislativo do Município de Dolores do Indaiá – Minas Gerais.

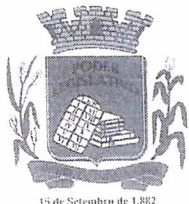
PÚBLICO - ALVO: SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

GASTOS MENSASIS COM A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA E CONCESSÃO DE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS PARA 2026:

DESCRIÇÃO- SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO	Total dos Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais (R\$)
SITUAÇÃO ATUAL – Despesa Total Com Pessoal E Encargos dos Servidores do Município De Dolores Do Indaiá 2025. = (D)	R\$ 60.042,79	R\$ 720.513,50
SITUAÇÃO PROPOSTA – Recomposição e aumento real para 2026 da Despesa Total Com Folha e Encargos dos Servidores do Poder Legislativo de Dolores Do Indaiá =acrécimo de 6,78%= E	R\$ 64.113,69	R\$ 769.364,32
VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO (F) = E – D	R\$ 4.070,90	R\$ 48.850,82

DESPESA TOTAL COM VENCIMENTOS E ENCARGOS COM A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA



INFLACIONÁRIA E CONCESSÃO DE GANHO REAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS PARA 2026.

MEMÓRIA DE CÁLCULO ANUAL:

III) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2026	2027*	2028*
1. Total de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Valor Base 2025 para 2026.	R\$ 1.782.606,94	R\$ 1.853.911,22	R\$ 1.928.067,67
2- Variação / Acréscimo – Vencimentos servidores	R\$ 48.850,82	R\$ 50.804,85	R\$ 52.837,04
3- Impacto Orçamentário e Financeiro - servidores = (2/1)	2,74%	2,74%	2,74%

Projeção de Despesas com Pessoal e Encargos – LDO- Lei 3.214/25

VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO – SERVIDORES 2026 = R\$ 48.850,82 (x) 1,0000 = R\$ 48.850,82

VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO – SERVIDORES 2027 = R\$ 48.850,82 (x) 0,04 = R\$ 1.954,03 (+) R\$ 48.850,82 = R\$ 50.804,85

VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO – SERVIDORES 2028 = R\$ 50.804,85 (x) 0,04 = R\$ 2.032,19 (+) R\$ 50.804,85 = R\$ 52.837,04

Nota : O INPC projetado para 2026 é de 4,00% a.a. e 2027 é de 4,00% a.a. conforme projeções do Ministério da Economia.

O impacto orçamentário financeiro, em função da recomposição, conforme Projeto de Lei nº 08/2026, será de **2,74%** no orçamento de 2026 para as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais para a Câmara Municipal de Dores do Indaiá, sendo que essas despesas são perfeitamente suportadas pelas receitas do Poder Legislativo e nos limites da LC 101/2000. Conforme quadro acima, o Impacto Orçamentário e Financeiro correspondente aos servidores representa apenas 2,74% em 2026, assim como em 2027 e 2028.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

IV) CONCLUSÃO:

A estimativa de impacto financeiro, no que se refere a recomposição da perda inflacionária e ganho real dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Dolores do Indaia, é de aproximadamente **R\$ 48.850,82 (quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos)** para o exercício de **2026** e serão abarcadas pelo orçamento do exercício, não comprometendo metas ou limites de gastos com pessoal estabelecidos pela LC 101/2000..

Dolores do Indaia-MG, 05 de fevereiro de 2.026.

ELOÍSIO DE MELO JÚNIOR
CONTABILISTA – 74.580/O-3 CRC/MG

ANEXO II

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.026

“AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE DORES DO INDAIÁ - MINAS GERAIS.”



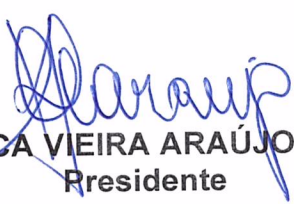
CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que, as despesas em razão da recomposição da perda inflacionária e aumento real da remuneração dos servidores públicos do poder legislativo no percentual de 6,88% (seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), para vigorarem com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2.026, constantes neste Projeto de Lei Ordinária tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Municipal n.º 3.232/2025, de 29 de Dezembro de 2.025, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais Para o Exercício Financeiro de 2.026.”, e é compatível com a Lei Municipal n.º 3.214/2025 de 11 de Julho de 2025, que “Dispõe Sobre as Diretrizes Para a Elaboração da Lei Orçamentária Para o Exercício de 2026, e dá Outras Providências.” e com a Lei Municipal n.º 3.229/2021, de 08 de Dezembro de 2025, que “Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais Para o Quadriênio 2.026 a 2.029 e dá Outras Providências.”.

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Câmara Municipal de Dores do Indaiá, 05 de fevereiro de 2.026


KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAÚJO - UNIÃO BRASIL.
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

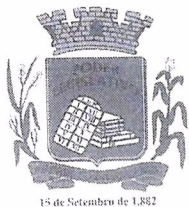
JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade autorizar a recomposição da perda inflacionária incidente sobre os vencimentos e gratificações dos servidores da Câmara Municipal de Dores do Indaia, assegurando a preservação do poder aquisitivo da remuneração desses profissionais, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A recomposição proposta resulta da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, somada a um aumento real destinado a mitigar parcialmente os efeitos acumulados da inflação sobre a renda dos servidores. Assim, o percentual aplicável aos vencimentos totaliza 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento), composto pelo INPC do período de janeiro de 2025 a dezembro de 2026, acrescido de aumento real de 2,88%, assegurando uma atualização mais condizente com o custo de vida atual.

No que se refere às gratificações previstas no Anexo IV da Resolução nº 07/2023, propõe-se a recomposição inflacionária de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente exclusivamente ao INPC do mesmo período. Tal medida é necessária para manter a proporcionalidade entre as vantagens remuneratórias e garantir que não haja defasagem entre os valores atribuídos às funções gratificadas e suas responsabilidades.

Importante destacar que a recomposição inflacionária não caracteriza aumento de despesa de pessoal acima dos limites legais, mas tão somente o cumprimento do dever constitucional de revisão geral anual, preservando o valor real das remunerações dos servidores. Observa-se, ainda, que foram elaborados o Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesas, constantes nos Anexos I e II, evidenciando que a medida possui adequação



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

orçamentária e financeira, conforme exigem a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas pertinentes.

A valorização dos servidores públicos é condição indispensável para a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população. Nesse sentido, o aumento real ora proposto reflete a política institucional da Câmara Municipal de reconhecer, incentivar e fortalecer seu quadro de servidores, garantindo não apenas a reposição inflacionária, mas também um ganho efetivo que reafirma o compromisso deste Poder Legislativo com a valorização profissional, a dignidade remuneratória e a melhoria contínua das condições de trabalho. Trata-se de medida coerente com a busca por eficiência administrativa e com a responsabilidade de assegurar um ambiente institucional estável, motivador e alinhado às melhores práticas de gestão pública.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de preservação do poder de compra e da valorização do quadro de servidores, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, 05 de fevereiro de 2026.


KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAÚJO - UNIÃO BRASIL.
Presidente

